

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO INTEGRADO DE PESQUISA E EXTENSÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI -
CAMPUS DO MUCURI**

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- O Núcleo Integrado de Pesquisa e Extensão do Campus do Mucuri (NIPE/Mucuri) é um núcleo constituído pela associação de grupos de estudo, pesquisa e extensão constituídos por docentes, técnicos administrativos, estudantes e colaboradores externos, além de um setor administrativo e tem a finalidade de propiciar aos grupos associados, e à toda a comunidade interna e externa, condições de implementar e fortalecer a pesquisa, a extensão, a cultura e o ensino no Campus do Mucuri e nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. A sua natureza é interdisciplinar e prioriza atividades voltadas para o desenvolvimento dos Vales.

Art. 2º- O NIPE tem como principais finalidades:

- I.** Fomentar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, extensão e cultura contextualizados com a realidade dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha;
- II.** Fomentar o desenvolvimento de ações de natureza sociopolítica e cultural que atendam às demandas dos Vales;
- III.** Possibilitar a organização de fóruns ou grupos de estudo específicos para debates e reflexões, inclusive com a participação de especialistas externos;
- IV.** Promover a difusão e socialização do conhecimento junto à comunidade regional, nacional e internacional, através da organização de eventos científicos;
- V.** Divulgar os resultados das pesquisas e análises teórico-conceituais dos integrantes do núcleo e de outros especialistas da área através de publicações específicas;
- VI.** Apoiar humana e materialmente as ações políticas de movimentos populares e organizações sociais que atuam em conformidade com os pressupostos políticos definidos e/ou defendidos pelo núcleo;
- VII.** Aprimorar a formação de recursos humanos para a atuação nas comunidades dos Vales;
- VIII.** Estabelecer intercâmbio de conhecimentos com instituições públicas ou privadas;
- IX.** Apoiar e orientar programas de ensino e elaboração de trabalhos científico-acadêmicos que versem sobre temáticas afins ao núcleo.

Art. 3º- O NIPE tem como principais atribuições:

- I.** Integração e articulação das atividades desenvolvidas por seus grupos associados;
- II.** Proposição e estímulo ao desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, extensão, cultura e de intervenção sociopolítica no âmbito das temáticas abordadas por seus membros;
- III.** Constituição de fóruns e grupos de estudos temáticos vinculados ao campo de interesse e atuação;
- IV.** Organização de eventos de natureza político-institucional, de capacitação e treinamento e/ou técnico científico;
- V.** Estímulo à produção de publicações, impressas ou eletrônicas, para disseminação da produção dos grupos associados e de outros pesquisadores da área;
- VI.** Promoção de apoio humano e material às atividades a serem desenvolvidas por seus grupos associados.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 4º- O NIPE encontra-se instalado em uma edificação construída com recursos da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) frente à chamada pública MCT/FINEP/Ação transversal - CAMPI REGIONAIS - 03/2007 (Código Contratual (13/12/2007): 01.07.0606.00 – Referência FINEP: 0599/07). Tal edificação é composta por 8 salas, um miniauditório e dois banheiros, abrangendo uma área total construída de 585 m², localizada no Campus do Mucuri da UFVJM.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º- O NIPE está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e tem como estrutura organizacional:

- I.** Coordenação, formada por coordenador e vice-coordenador;
- II.** Equipe técnico administrativa, formada por 02 técnicos administrativos lotados no referido núcleo;
- III.** Equipe técnico científica, formada por pesquisadores e extensionistas dos grupos associados, coordenação e equipe técnico administrativa.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO

Art. 6º- O Coordenador e o vice-coordenador do NIPE serão referendados pelo Conselho de

Pesquisa e Pós Graduação (CPPG), a partir da indicação da equipe técnico científica do referido núcleo, e designados pela PRPPG mediante publicação de Portaria.

§1º- O Coordenador e o vice-coordenador do NIPE terão mandato de dois anos, contados da data de sua posse, passível de reconduções, desde que apoiados pela maioria dos pesquisadores e extensionistas da equipe técnico científica;

§2º- A equipe técnico científica terá até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da coordenação para indicar à CPPG, mediante ofício, os nomes da nova coordenação;

§3º- Em caso de vacância do cargo, a equipe técnico científica fará a indicação à PRPPG, mediante Ofício, dos nomes dos eventuais substitutos, para emissão de portaria.

Art. 7º- Compete ao coordenador:

- I.** Cumprir e fazer cumprir os objetivos do NIPE, bem como o seu regimento interno;
- II.** Supervisionar a execução das atividades do NIPE, em consonância com o Regimento Interno do espaço, conjuntamente com os demais membros da equipe técnico científica;
- III.** Coordenar a equipe técnico administrativa;
- IV.** Convocar e coordenar a equipe técnico científica, quando necessário;
- V.** Representar o NIPE sempre que necessário;
- VI.** Incentivar e apoiar a qualificação da equipe técnico científica;
- VII.** Cuidar do planejamento estratégico do NIPE e buscar recursos para seu pleno funcionamento;
- VIII.** Coordenar a elaboração de projetos científicos para a captação de recursos financeiros destinados ao NIPE, junto às agências de fomento e iniciativa privada;
- IX.** Coordenar a elaboração do relatório e planejamento anuais de atividades;
- X.** Submeter à PRPPG o relatório e planejamento anuais de atividades;
- XI.** Ouvida a equipe técnico científica, definir demandas prioritárias para a garantia do pleno funcionamento e utilização dos espaços e equipamentos multiusuários, conforme as regras de uso compartilhado estabelecida por esta equipe;
- XII.** Informar à Diretoria de Pesquisa (DIRPE) as demandas prioritárias para a utilização dos equipamentos e espaços multiusuários do NIPE e os atos administrativos realizados sob sua coordenação;
- XIII.** Facilitar os meios para adequação dos recursos físicos, humanos e financeiros para o bom andamento das atividades dos grupos associados;
- XIV.** Zelar pelo patrimônio e organização dos equipamentos e espaços multiusuários do NIPE e pelo efetivo cumprimento das diretrizes regimentais emanadas pela UFVJM.

CAPÍTULO V - DA EQUIPE TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Art. 8º- A equipe técnico administrativa do NIPE é composta por 02 servidores técnico administrativos lotados no referido núcleo.

Art. 9º- Compete à equipe técnico administrativa:

- I.** Cumprir e fazer cumprir os objetivos do NIPE, bem como o seu regimento interno;
- II.** Zelar pelo adequado funcionamento do NIPE, garantir o cumprimento das normas vigentes pelos usuários, bem como normas específicas para o uso dos espaços e equipamentos multiusuários;
- III.** Apoiar as atividades de pesquisa, extensão e cultura desenvolvidas pelos grupos associados ao NIPE, conforme disponibilidade desta equipe e mediante autorização da coordenação;
- IV.** Contribuir na elaboração de projetos científicos para a captação de recursos financeiros destinados ao NIPE, junto às agências de fomento e iniciativa privada;
- V.** Encaminhar processos referentes à aquisição de softwares, equipamentos e infraestrutura predial do NIPE;
- VI.** Encaminhar demandas referentes à manutenção de equipamentos multiusuários e estrutura física do NIPE;
- VII.** Acompanhar manutenções preventivas e corretivas nos espaços e equipamentos multiusuários do NIPE;
- VIII.** Apreciar/autorizar a utilização de equipamentos e espaços multiusuários do NIPE para a execução de projetos de pesquisa, extensão, cultura e a prestação de serviços, em acordo com o regulamento de utilização de espaço e equipamentos multiusuários;
- IX.** Proceder o controle de uso dos equipamentos e espaços multiusuários do NIPE;
- X.** Apoiar eventos promovidos pelos grupos associados, que ocorram no espaço do NIPE;
- XI.** Apoiar eventos voltados ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, promovidos no Campus do Mucuri, em parceria com o NIPE;
- XII.** Coordenar eventos voltados ao ensino, pesquisa e extensão promovidos pelo NIPE;
- XIII.** Elaborar plano de gestão incluindo: planilha de utilização, horários de uso, manutenção preventiva e emergencial, e o relatório anual;
- XIV.** Elaborar relatório e planejamento anuais de atividades, quando solicitado pela coordenação;
- XV.** Promover a divulgação institucional do NIPE em veículos de comunicação internos e/ou

externos;

XVI . Representar o NIPE sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DA EQUIPE TÉCNICO CIENTÍFICA

Art. 10º- A equipe técnico científica será composta por pesquisadores e extensionistas responsáveis por cada um dos grupos associados ao NIPE, bem como coordenação e equipe técnico administrativa do referido núcleo.

§1º- Cada grupo associado indicará até 2 pesquisadores e extensionistas para compor a equipe técnico científica do NIPE, podendo substituí-los na representação, sempre que julgar necessário;

§2º- A representação dos grupos associados na equipe técnico científica deverá ser feita preferencialmente pelos seus coordenadores;

§3º- Os espaços de deliberação da equipe técnico científica funcionarão mediante a presença da maioria absoluta de seus membros;

§4º- A ausência de representatividade de qualquer um dos grupos associados, na equipe técnico científica, não invalidará a tomada de decisão.

Art. 11º- Compete à equipe técnico científica:

- I.** Cumprir e fazer cumprir os objetivos do NIPE, bem como o seu regimento interno;
- II.** Zelar pelo adequado funcionamento do NIPE, garantir o cumprimento das normas vigentes pelos usuários, bem como normas específicas para o uso dos espaços e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;
- III.** Promover a divulgação da produção científica e das ações realizadas pelos grupos associados;
- IV.** Solicitar e acompanhar manutenções preventivas e corretivas nos espaços e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;
- V.** Fornecer informações necessárias à elaboração do plano de gestão incluindo: planilha de utilização, horários de uso, manutenção preventiva e emergencial, e o relatório anual;
- VI.** Fornecer informações necessárias à elaboração do relatório e planejamento anuais de atividades, quando solicitado pela coordenação e/ou equipe técnico administrativa;
- VII.** Contribuir na elaboração de projetos científicos para a captação de recursos financeiros destinados ao NIPE, junto às agências de fomento e iniciativa privada;
- VIII.** Criar e implementar política específica com critérios claros e de ampla divulgação para

destinação dos espaços disponíveis cuja renovação deve ser realizada para todos os usuários em intervalos de no máximo 4 anos mediante edital de credenciamento;

IX. Criar e implementar política específica com critérios claros e de ampla divulgação para utilização dos espaços e equipamentos multiusuários do NIPE;

X. Zelar pelo patrimônio e organização dos equipamentos e espaços multiusuários do NIPE e pelo efetivo cumprimento das diretrizes regimentais emanadas pela UFVJM.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 12º- O NIPE adota como princípio de gestão os pressupostos da co-gestão, através de prática colegiada.

Art. 13º- O regulamento para utilização dos equipamentos e espaços multiusuários será definido por regulamento próprio.

§1º - A PRPPG divulgará os espaços e equipamentos multiusuários existentes no NIPE, bem como seu regime de utilização;

§2º - Cabe à coordenação do NIPE fornecer informações atualizadas necessárias à PRPPG para divulgação.

Art. 14º- Os móveis e equipamentos multiusuários adquiridos pelo NIPE com recursos diversos serão devidamente patrimoniados pela UFVJM, especificando como local de lotação este núcleo e como responsável algum membro da equipe técnico científica indicado pela coordenação.

Art. 15º- Os móveis e equipamentos adquiridos pelos grupos associados do NIPE com recursos diversos serão devidamente patrimoniados pela UFVJM, especificando como local de lotação a sala do grupo associado que o adquiriu e indicando o responsável do referido grupo.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 16º- A gestão financeira do NIPE será de responsabilidade da coordenação, em conjunto com a PRPPG.

Art. 17º- Cabe à coordenação:

I. Reportar à PRPPG, anualmente junto ao relatório de gestão, as demandas por investimento e manutenção, podendo ser apresentadas em período inferior em situações emergenciais.

Art. 18º- Cabe à PRPPG/CPPG:

I. Propiciar condições estruturais condizentes com as necessidades dos usuários;

II. Disponibilizar recursos financeiros do seu orçamento anual, através de Unidade Orçamentária (UO) específica, para manutenção da infra estrutura e atividades administrativas do NIPE;

III. Buscar recursos financeiros junto à administração da UFVJM, agências de fomento e iniciativa privada para a implementação de política de investimento e manutenção de equipamentos e espaços multiusuários.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º- Os casos omissos serão levados a conhecimento e deliberados no âmbito da Diretoria de Pesquisa da PRPPG e submetidos a CPPG para apreciação, referendo ou homologação.

Art. 20º- Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.